Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 11/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/874/2011
PROTOCOLO	: 1023705
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: JOSÉ GILBERTO GARCIA
INTERESSADO	: TRINDADE, GALIEGO & OLIVEIRA LTDA
VALOR	: R$ 178.500,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS - EXECUÇÃO FINANCERIA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira do Contrato Administrativo em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 1 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo nº 12/2011, celebrado entre o Município de Nova Andradina, por seu Prefeito Municipal, Sr. José Gilberto Garcia e Trindade, Galiego & Oliveira Ltda.

Campo Grande, 1 de novembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 12/2011 (3ª fase), celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa Trindade, Galiego & Oliveira Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Gilberto Garcia, prefeito municipal à época.

O objeto é a contratação de empresa de prestação de serviços de eletricistas para execução dos serviços necessários de restabelecimento de energia, manutenção, conserto, implantação e demais serviços para iluminação pública, no valor global de R$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais).

Foi emitida a Decisão Simples DS02-SECSES n. 120/2013, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 370/2010 e da formalização contratual.

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 13128/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR – MPC – GAB. 3 DR. JAC/SUBSTITUTO n. 17499/2014, igualmente opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64, e restou assim demonstrada:

Valor da Contratação:	R$ 178.500,00;
Nota de Empenho:	R$ 109.057,00;
Notas Fiscais:	R$ 109.057,00;
Ordens de Pagamentos:	R$ 109.057,00.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Sendo assim, acolho o entendimento da equipe técnica (IEAMA) e o parecer Ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 12/2011 (3ª fase), celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa Trindade, Galiego & Oliveira Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Gilberto Garcia, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1 de novembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/arp